



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 04

Brasília, 28 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região
Recife - PE

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0000373-67.2017.5.17.0121. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 30.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0000373- 67.2017.5.17.0121, em decisão proferida em 13 de março de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 5º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 38/15 do TST, fixou a seguinte questão de direito repetitiva:

É válida a contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante ('pejotização')? E a conversão de relação de emprego em relação pejotizada?

Comunico, ademais, que também foi determinada pelo Relator a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem sobre a matéria discutida.

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, e o artigo 6º, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, incisos II e III, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a)** suspenda os recursos de revista ou de embargos interpostos em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo e ainda não encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo, até o pronunciamento definitivo deste Tribunal;
- b)** preste as informações que julgarem relevantes para o exame da questão jurídica;
- c)** remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão.



Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 28/03/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4.º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1044007** e o código CRC **2B1D9D1A**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília - DF - 70070-943
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

6006238/2025-00

1043970v1